



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
Rua Sargaços, 135 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09750-320 - Fone:(11) 4121-5310

TERMO DE AUDIÊNCIA

PAJ de autos nº 000378.2015.02.001/0


INVESTIGADO: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2017, às 10h05min, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pela **Exma. Sra. Procuradora do Trabalho, Dra. Sofia Vilela de Moraes e Silva**, compareceram pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, a **Sra. Leila Modanez**, Reitora, inscrita no CPF sob nº 155.246.298-67 e portadora do R.G.22.161.812-0, residente e domiciliada na rua Rafael Correia Sampaio, 1.066 – apto 22 – São Caetano do Sul / SP, telefone: (11) 9 9985-5076, e-mail: leilamodanez@yahoo.com.br, acompanhada da advogada **Dra. Taisa Cavalcante Sawada**, telefone: (11) 9 8447-3151, e-mail: taisa_cs@terra.com.br, inscrita na OAB/SP sob o n.º 235.223.

Iniciados os trabalhos, esclareceram que a Fundação Santo André é uma fundação pública de direito privado; que o município fornece uma bolsa para 500 munícipes de Santo André, no valor de R\$200,00 para cada, desconto fornecido pela Fundação no momento de geração dos boletos da mensalidade; que a Fundação Santo André é mantenedora de um colégio e de uma universidade; que juntando as duas instituições, atualmente há cerca de 350 professores; além de 120 outras pessoas que trabalham no setor administrativo; que a limpeza é realizada por empresa terceirizada; que todos os funcionários são contratados por meio de concurso público; que o último concurso realizado foi este ano; que a Fundação realiza concurso público todos os anos para reposição do quadro de funcionários; que eles estão vinculados ao regime celetista; que o concurso é realizado pela própria fundação, em um setor específico; que a advogada ora presente é concursada, por meio de concurso realizado no ano de 2012; que a preposta, reitora e professora é concursada, por meio de concurso realizado em 2014; que a Fundação Santo André existe desde o ano de 1962; que a fiscalização ocorrida em 2010, que ensejou na execução do Termo de Ajustamento de Conduta, se fixou na constatação de contratação de funcionários com contratos por prazo determinado no setor de pós-graduação; que não sabem mensurar a quantidade de estagiários; que em relação aos estagiários há a realização de processo seletivo público; que atualmente não há trabalhadores temporários; que existem alguns contratados por prazo determinado, professores substitutos, decorrentes a concessão de licenças aos titulares; que a presidência da Fundação Santo André solicitou que fosse discutido na Comissão de Orçamento e Finanças o pagamento extrajudicial da execução do TAC; que atualmente a situação financeira da Fundação Santo André está comprometida, devido, principalmente, a uma grande inadimplência no pagamento das mensalidades. Pela Procuradora do Trabalho foi dito que a Fundação Santo André, caso tenha interesse, deve apresentar proposta de resolução de acordo judicial, compatível com sua realidade financeira, mas que contribua efetivamente com a sociedade, no dia 09.10.2017 às 11h00. Nada mais, tendo sido o presente termo digitado por mim, Leticia Thiago da Silva, Estagiária Jurídica do MPT. Audiência encerrada às 10h45min.


Taisa Cavalcante Sawada


Leila Modanez


SOFIA VILELA DE MORAES E SILVA
Procuradora do Trabalho